

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 24 de março de 2026, às 14h00, na sede social do Grupo Casas Bahia S.A. ("Companhia"), autorizada a participação por videoconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração por videoconferência, a saber: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueredo Beda, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:
 - (i)** nos termos do artigo 20, incisos (xvii) e (xxi) do Estatuto Social da Companhia, a realização da 35ª (trigésima quinta) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da Companhia, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 1.380.000.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 35ª (trigésima quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grupo Casas Bahia S.A.*", a ser celebrado, entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Notas

Comerciais Escriturais (Termo de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Titulares de Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente);

- (ii) a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);
- (iii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus respectivos mandatários para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta objeto da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar, estruturar e coordenar a Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) (“Coordenador Líder”); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o Coordenador Líder, o Escriturador (conforme abaixo definido) e Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, o assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** negociação e definição de todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; **(d)** negociação, estruturação e celebração de todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, ao **(d.1)** Termo de Emissão; **(d.2)** ao *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Grupo Casas Bahia S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); e **(d.3)** ao *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* celebrado originalmente em 01 de junho de 2023 entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A. (“Credor”), conforme aditado pelo *“11º (décimo primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia, o Credor e o Agente Fiduciário, para inclusão das Obrigações Garantidas da presente Emissão e inclusão da **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima,

com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, na qualidade de agente de oneração (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Agente de Oneração”, respectivamente); e (e) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta e à outorga da Garantia Real (conforme definido abaixo); e

(iv) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes e principais características e condições, a serem previstas e detalhadas no Termo de Emissão:

- (i) **Número da Emissão:** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 35ª (trigésima quinta) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia.
- (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 1.380.000.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão.
- (iii) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 1.380.000 (um milhão, trezentas e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais.
- (iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (v) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados, em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, para quitação da “*Cédula de Crédito Bancário – Financiamento Abertura de Limite de Crédito – Compror nº 237/2372/9418*”, celebrada pela Companhia junto ao Banco Bradesco S.A. (“Compror” e “Destinação de Recursos”, respectivamente);
- (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas

Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Contrato de Distribuição;

- (vii) Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão").
- (viii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").
- (ix) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (x) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- (xi) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previstas no Termo de Emissão.
- (xii) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização

Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito semestralmente, sem carência, sempre no dia e meses indicados no Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data indicada no Termo de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme datas de pagamento listadas no Termo de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Notas Comerciais Escriturais na B3.

- (xiii) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- (xiv) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- (xv) Data de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas. A integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição (conforme definido abaixo).

(xvi) Preço de Subscrição: As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, e §3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), durante o período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 (“Data de Integralização”). Na primeira Data de Integralização, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas no Termo de Emissão (“Preço de Subscrição”). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Remuneração ; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

(xvii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Emissão.

(xviii) Garantia Real: Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, Agente Administrativo (conforme definido abaixo), Agente de Oneração, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, Agente Administrativo, Agente de Oneração e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e/ou daqueles referentes à Garantia Real (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros documentos relacionados a estas, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Garantia Real e do exercício de direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Emissão, bem como em seus respectivos aditamentos, deverá ser constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente administrativo ("Agente Administrativo"): observado o Compartilhamento de Garantias (conforme definido no Termo de Emissão), cessão fiduciária pela Companhia: **(a)** da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo, sem limitação, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas; **(b)** os direitos creditórios decorrentes dos boletos de cobrança emitidos em face de clientes da Companhia em razão de vendas financiadas pelo Coordenador Líder no âmbito do Contrato CDCI (conforme abaixo definido); **(c)** 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes de transações de pagamento realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas que utilizam cartões de débito, da(s) bandeira(s) Visa e Elo para aquisição de bens e/ou serviços que venham a ser aceitos nos estabelecimentos comerciais da Companhia, observado os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário; **(d)** 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes de transações de pagamento realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas que utilizam cartões de débito, da(s) bandeira(s) MasterCard para aquisição de bens e/ou

serviços que venham a ser aceitos de determinados estabelecimentos comerciais da Companhia exaustivamente listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(e)** a totalidade do valor recebido pela Companhia pela prestação de serviços no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País nº 178306/2023 celebrado pelas Partes em 31 de outubro de 2023 (este item em conjunto com os itens (a) a (d), a “Cessão Fiduciária” e “Garantia Real”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- (xix) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- (xx) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas no Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- (xxi) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).
- (xxii) Direito ao Recebimento de Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares das Notas Comerciais Escriturais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(xxiii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins do Termo de Emissão, “Dia Útil” significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(xxiv) Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal “Valor Econômico” ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Companhia, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.grupocasasbahia.com.br/>) (“Avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações, sem necessidade de qualquer aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para tanto. A publicação do referido Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário.

(xxv) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão;

(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração,

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; (ii) Encargos Moratórios, se houver; e (iii) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; (ii) Encargos Moratórios, se houver; e (iii) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data ("Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(xxviii) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

(xxix) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o

consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(xxx) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

(xxxi) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinados Eventos de Inadimplemento, conforme detalhadamente descritos no Termo de Emissão.

(xxxii) Banco Liquidante e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Notas Comerciais Escriturais é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Notas Comerciais Escriturais). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais é o Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("Escriturador", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais na prestação de serviços de escrituração com relação às Notas Comerciais Escriturais).

(xxxiii) Demais Características: As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão.

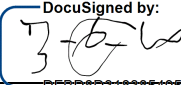
5.2. Aprovar a constituição da Garantia Real pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

5.3. Autorizar a Diretoria, demais representantes legais da Companhia e/ou seus eventuais mandatários a, em nome da Companhia, (i) contratar o Coordenador Líder; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o Escriturador e Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o assessor legal, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração, inclusive os valores envolvidos; (v) outorgar instrumentos de mandato específicos para a assinatura do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; e (vi) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta e constituição da Garantia Real.

5.4. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de março de 2026. Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretário(a): Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueredo Beda, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.

7. CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

DocuSigned by:

DFBD8D318385495...

Renato Carvalho do Nascimento
Presidente

Assinado por:

54BCD3D69D37402...

Stephanie Salcas Pepe Wagner
Secretária